

03	Edissandra Oliveira Guimarães	Consultor Técnico III	2022	15
04	Francisco Ferreira Alves Neto	Assessor II	2022	15
05	Gilcem da Silva Guimarães	Assessor III	2022	10
06	Glauracy Benevides Correa	Assessor II	2022	30
07	Larissa Peres do Nascimento	Consultor Técnico I	2022	30
08	Lucia Carla da Gama Rodrigues	Coordenadora	2022	30
09	Luiz Heron da Silva Braz	Assessor II	2022	15
10	Maria Freire de Souza	Assessor I	2022	30
11	Nissim figueira Benoliel	Assistente Técnico	2022	30
12	Priscilla França Atala	Secretária Executiva de Administração	2022	30
13	Sahmia Marinho Abdel Aziz	Assessor I	2022	15
14	Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho	Secretário de Governo	2022	30
TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR				
01	Alessandra Guedes Moura Cavalcanti	Consultor Técnico Legislativo I	2022	30

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 28 de abril de 2023.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 132362

PORTARIA Nº 046/2023-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 78 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs 01.01.011101.009467/2022-70, de 12 de dezembro de 2022, 01.01.011101.003155/2023-33, de 17 de abril de 2023 e 01.01.011101.003363/2023-32, de 19 de abril de 2023.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Especial às servidoras abaixo identificadas.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
01	Joana Vita Moraes de Souza Morillas	Técnico de Nível Superior	De 07.08.1983 e 06.08.1988	De 07.05 a 04.08.2023
02	Luiza Lima Macedo	Assistente Técnico	De 12.03.1992 a 11.03.1997	De 06.03 a 03.06.2023
03	Regina Coeli Barreto de Lima e Silva	Assistente Técnico	De 07.08.2003 a 06.08.2008	De 18.04 a 16.07.2023

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 28 de abril de 2023.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 132363

Procuradoria Geral do Estado - PGE**ERRATA**

Na Portaria nº 396/2019-GSPGE publicada no DOE de 08/07/2019.

Onde se lê: 5 dias do quinquênio 2011/2016.

Leia-se: 5 dias do quinquênio 2016/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 28 de abril de 2023.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 132402

PORTARIA Nº 295/2023-GSPGE

CONCEDE férias ao servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 30 dias de férias ao servidor **ADERVAN FERREIRA CRUZ**, matrícula n.º 001.289-0 C, referente ao exercício de 2016, a contar de 30/04 a 29/05/2023.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 28 de abril de 2023.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 132404

PORTARIA Nº 296/2023-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade serviço trinta dias as férias da Procuradora do Estado **TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO** matrícula n.º 169.536-3 D, referente ao 1º período de 2023, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 2 de maio de 2023.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 132408

PORTARIA Nº 084/2023-GPGE

AUTORIZA a celebração de acordos relativos a pedidos de implementação de quintos e/ou o pagamento de valores retroativos da referida vantagem, desde que exista acordo anterior celebrado com o Estado do Amazonas, na forma em que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência inscrita nos incisos I, VIII, X do art. 10 da Lei Estadual nº 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 44.796/2021 e na Portaria nº019/2022-GPGE

CONSIDERANDO a demonstrada vantagem financeira em favor do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, o que mais consta do processo consultivo n.º2022.02.000438-PGE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de acordos nos processos judiciais ajuizados por servidores públicos civis que possuam por objeto a implementação em folha de pagamento da parcela denominada "quintos" e/ou o pagamento de valores retroativos, segundo o valor que este deveria ter em 16/04/1999 (data da Lei Estadual n. 2.531/1999).

Parágrafo primeiro: A celebração da avença fica condicionada à existência de anterior acordo sobre o mesmo objeto com o Estado, que por qualquer motivo não tenha sido cumprido pelo ente.

Parágrafo segundo: O acordo compreenderá, se for o caso: a) a obrigação de fazer, correspondente à implementação em folha de pagamento

da vantagem quintos, transformada em Verba Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, no valor que deveria ter sido implementado em 16/04/1999, sujeita à exclusiva atualização decorrente de eventuais revisões gerais da remuneração dos servidores, e b) o pagamento dos valores retroativos das referidas parcelas da vantagem (quintos), observada a prescrição quinquenal contada da formulação do novo requerimento administrativo, observados os seguintes parâmetros:

I - Inicialmente, deverá ser ofertado à parte autora o enquadramento do valor devido pela Fazenda Pública Estadual ao limite máximo previsto no teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Estadual n. 2.784/2002, caso tal limite seja inferior ao valor apurado como devido pela Procuradoria Geral do Estado (ou pelo setor competente do respectivo órgão) e desde que observado o deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado, sem qualquer ônus adicional, inclusive relativo a custas judiciais e honorários advocatícios, renunciando a parte aos juros e correção monetária dos valores retroativos;

II - Caso frustrada ou inaplicável a tentativa do inciso anterior:

a) Em sendo o valor apurado como devido pela Procuradoria Geral do Estado inferior ou igual ao limite estabelecido para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), deverá o Procurador do Estado ofertar o deságio mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado, observado o disposto no Parágrafo 5º do art. 19 da IN 03/2017-GPGE e demais condições constantes da Portaria n. 19/2022-GPGE, sem qualquer ônus adicional, inclusive relativo a custas judiciais e honorários advocatícios, renunciado a parte aos juros e correção monetária dos valores retroativos;

b) Caso o valor apurado como devido pela Procuradoria Geral do Estado (ou pelo respectivo órgão da Administração) ultrapasse o valor previsto para pagamento no limite da RPV e não haja concordância com a proposta prevista no inciso I, poderá o Procurador ofertar proposta com deságio mínimo de 30%, ficando condicionada à expedição de precatório, nos termos do art. 100 da CRB/88, sem qualquer ônus adicional, inclusive relativo a custas judiciais e honorários advocatícios, renunciado a parte aos juros e correção monetária dos valores retroativos, respeitando-se o limite por delegação previsto no artigo 2º, III, da Lei Estadual n. 4.738/2018.

Art. 2º. Fica autorizada a adoção dos mesmos parâmetros expostos no art. 1º para formulação de propostas de transação extrajudicial, devendo os acordos que dessa forma se originarem ser submetidos em juízo para homologação, a fim de serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor ou Precatório, conforme o caso.

Art. 3º. Aprovam-se as minutas-padrão de Termo de Acordo constantes do processo nº 2022.02.000438-PGE, devendo ser utilizadas para a elaboração das transações extrajudiciais.

Art. 4º. Fica autorizada a assinatura dos Acordos pelo(a) Procurador(a) do Estado Coordenador da 1ª Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Parágrafo primeiro: O(a) Procurador(a) do Estado oficiante deverá observar os princípios e procedimentos previstos na Lei nº 13.140/2015, na Lei Estadual nº 4.738/2018, no Decreto Estadual nº 44.796/2021 e na Portaria nº 019/2022- GPGE.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 26 de abril de 2023

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 132422

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

EXTRATO - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2020; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a VISION CLÍNICA DE OLHOS LIMITADA; **OBJETO:** Reajuste, inclusão e exclusão de procedimentos da tabela SUS e Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 meses a contar de 16/04/2023 a 16/04/2024; **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.756.231,52 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos); **VALOR MENSAL:** R\$ 479.685,96 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora Secretária de Estado de Saúde: 017101; SES/AM; Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde: 017701; FES: Programa de Trabalho: 10.302.3305.2251.0011;

Natureza de Despesa: 33903950; Fonte: 1.600.23100; Nota de Empenho nº.001397 de 14/04/2023 no valor de R\$ 200.400,92 (duzentos mil, quatrocentos reais e noventa e dois centavos), ficando o restante para ser empenhado a posterior; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2019-SUSAM. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 017101.012047/2023-38-SES/AM. Manaus, 26 de abril de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 132493

EXTRATO - ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 004/2021; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa TÓRAX - NORTE SERVIÇO DE CIRURGIA TORÁCICA LTDA; **OBJETO:** **RESCINDIDO**, nos termos descritos no art. 79, da Lei nº 8666/93, o Contrato nº 004/2021, celebrado em 01/10/2021, publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04/10/2021, às fls. 2, Publicações Diversas, a contar de 28/02/2023; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.005564/2023-50. Manaus, 27 de abril de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 132498

ERRATA Referente a PORTARIA Nº 338/2023 - SEAGA/GAB/SES-AM publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11/04/2023, Poder Executivo - Seção II, p. 24; que designa Fiscais de Contratos celebrados por esta Secretaria de Estado de Saúde; **CONSIDERANDO** despacho exarado Pelo Núcleo de Fiscalização de Contratos NUC_FISCAL/SES-AM, à fl. 14, do Processo nº 01.01.017101.008936/2023-09;

ONDE SE LÊ: 37/2022 - INSTITUTO DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS

LEIA-SE: 37/2020 - INSTITUTO DOS ANESTESIOLOGISTAS DO AMAZONAS

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Manaus, 02 de maio de 2023. Manaus, 02 de maio de 2023.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 132504

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Chamada Pública - Nº 001/2022-SES-AM publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de dezembro de 2022 que visa credenciar empresas especializadas na prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI AÉREA (adultos, crianças e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, intermunicipal e interestadual por via aérea.

CONSIDERANDO o Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais - CPCSE, constante do processo Nº 01.01.017101.025099/2022-93;

R E S O L V E I - HOMOLOGAR o Resultado da Comissão Permanente de Credenciamento de Serviços Especiais - CPCSE, referente ao Edital de Convocação Pública - Aviso de Credenciamento Nº 001/2022; **II - ESTABELECE** o banco de prestadores do Estado com a participação da empresa APTA a seguir: • **AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA** - Processo Administrativo Nº 01.01.017101.009994/2023-41; **III - DETERMINAR:** que os contratos Administrativos a serem formalizados pela PASTA, em decorrência do presente Edital de Chamada Pública - Nº 001/2022-SUSAM, obedeçam às balizas da Lei.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 132490

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022-SES-AM; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e o INSTITUTO AMIGOS SOLIDÁRIOS DO AMAZONAS - IAS-AM; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 006/2022, a contar de 18/04/2023 a 16/05/2023;